

PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Com base na [Lei nº 10.261/68, artigo 190](#), especialmente o [Decreto 69.234/2024](#) [Comunicado DPME 006/2025](#) e [Resolução SE nº 09/2018](#), o processo de readaptação funcional de docente/servidor deve conter os seguintes documentos:

- Iniciar o processo com a Instauração do **Processo de Mobilidade Funcional - SEI**
- - Informação conforme o [Modelo](#)
- - Ofício CILRA (baixar o arquivo na Área Restrita DPME e pedir ciência do Servidor);
- - Apostila de Carga Horária do Docente Readaptado;
- **Servidor Readaptado Temporariamente**

Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

Será considerado como de início da readaptação o primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da decisão, obrigatoriamente assumir as atividades como readaptado no dia de início da readaptação e cumprir o Rol de Atividades definido pela Divisão de Readaptação e Aposentadoria, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título;

Servidores readaptados temporariamente

Os servidores temporariamente readaptados deverão solicitar ao seu respectivo órgão do Sistema de Administração de Pessoal o envio da requisição de agendamento, conforme orientações contidas no item 1 deste Comunicado, em até 60 dias antes do término do período de readaptação concedido.

Os servidores temporariamente readaptados cujo período de readaptação se encerre até 30/04/2025 serão convocados pela Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, independentemente da solicitação prevista no inciso III do artigo 6º da Resolução SGGD 03, de 05/02/2025 (republicada no DOE de 18/02/2025). Os demais servidores deverão observar o prazo estabelecido para a solicitação de reavaliação.

[\(item 1 deste Comunicado\)](#)

- **Cessação da Readaptação**

Em caso de Cessação da Readaptação, o servidor deverá reassumir todas as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da cessação da readaptação funcional, ou conforme o caso, na hipótese de não haver a solicitação conforme previsto na [Resolução SGGD 03/2025](#), inciso III, artigo 6º, a readaptação do servidor será considerada cessada ao término do período originalmente concedido, ou da manutenção eventualmente deferida, nos termos do artigo 51 do Decreto nº 69.234/2024.

Observação: Toda documentação referente à readaptação deverá ser juntada ao Processo de Mobilidade Funcional, não autuar novos expedientes a cada nova solicitação do servidor. O processo de readaptação é único, mesmo que o servidor tenha 02 cargos.

Nos casos em que a Readaptação Funcional ainda não está no SEI, solicitar ao NAP a transição de sistemas de documento físico ou SP sem Papel.